



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 71/IX

**DECRETO-LEI N.º 28/2004, DE 4 DE FEVEREIRO, QUE
«ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DE PROTECÇÃO
SOCIAL NA EVENTUALIDADE DE DOENÇA, NO ÂMBITO DO
SUBSISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL»**

Foi publicado hoje, dia 4 de Fevereiro de 2004, no *Diário da República* n.º 29, I Série A, o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que «Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social».

Como claramente se infere do preâmbulo que antecede o citado diploma legal, a aprovação do novo regime jurídico na eventualidade de doença visa, de acordo com o Governo, assegurar a sua adaptação «(...) à nova realidade social, no quadro dos princípios da lei de bases da segurança social (...)» e «(...) prevenir e reforçar os mecanismos efectivos de combate à fraude na obtenção do subsídio de doença, tendo em conta os reflexos significativos de tais práticas na sustentabilidade financeira do sistema público de segurança social».

Contudo, de uma análise cuidada em torno do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, não se descortinam, na realidade social, mudanças que justifiquem as medidas contidas no diploma; constata-se que algumas das soluções normativas adoptadas não contribuem para os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

objectivos enunciados, em particular para o combate à fraude na obtenção do subsídio de doença, e tem-se por seguro que conduzem a uma forte e injusta redução dos direitos dos cidadãos beneficiários do subsistema previdencial, numa situação social especialmente difícil, a da eventualidade da doença.

Face ao exposto, e nos termos constitucionais (cfr. alínea c) do artigo 162.º e artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa) e regimentais aplicáveis (cfr. artigo 199.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República), os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que «Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social».

Palácio de São Bento, 4 de Fevereiro de 2004. Os Deputados do PS:
Eduardo Ferro Rodrigues — Vieira da Silva — Rui Cunha — Artur Penedos — José Magalhães — Guilherme d'Oliveira Martins — Elisa Ferreira — Joel Hasse Ferreira — António Costa — Maria Santos — Marques Júnior.